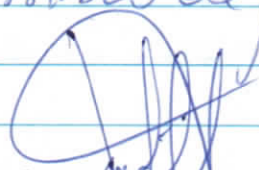
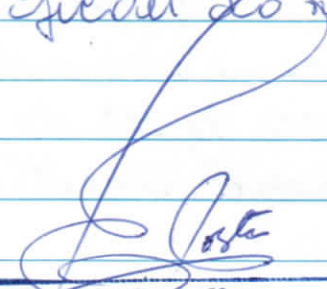


Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano,
25 de setembro de 1990.


— José Luis Filho —
Prefeito
Girau do Ponciano-AL


— Ezequiel Costa Ventura —
Secretário de ADM. e Planejamento
Prefeitura M. de G. do Ponciano-AL

A presente lei foi publicada e registrada na secretaria desta prefeitura, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa (1990)

Luiz de Oliveira Costa Bastos

Lei n.º 256/91
de 26 de março de 1991

"Concede aumento ao funcionalismo, majora proventos, pensões, salários família e de outras providências".

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano.

Faco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam majorados, em cinquenta

por cento (50%), a partir de 1.º de março de 1991, os valores dos níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Fica do Município.

Art. 2.º Ficou majorado, a partir de 1.º de março de 1991, os valores dos símbolos de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Prefeitura, de acordo com a Tabela constante do Anexo n.º 1, desta lei.

Art. 3.º Para fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o Anexo n.º 1, a que se refere a Lei n.º 253/90, de 28 de setembro de 1990, fica transferido ao Anexo n.º 1, junto a esta lei.

Art. 4.º Ficou reclassificada, a contar de 1.º de março de 1991, de acordo com o que segue, os níveis dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Prefeitura:

Níveis:	Vencimentos	
	Mensal R\$.	Anual R\$.
35 passará a 21...	52.020,00	624.240,00
34 passará a 20...	39.015,00	468.180,00
33 passará a 19...	26.010,00	312.120,00
32 passará a 18...	16.386,30	196.635,60
31 passará a 17...	16.230,00	194.762,88
30 passará a 16...	14.981,16	179.781,12
29 passará a 15...	12.484,80	149.817,60
28 passará a 14...	11.698,20	140.378,40
27 passará a 13...	11.652,54	139.830,48
26 passará a 12...	11.601,00	139.212,00

25	passara a 11	566,80	38.801,60
24	passara a 10	144,70	33.736,40
23	passara a 09	688,00	33.056,00
22	passara a 08	150,00	3.400,00
21	passara a 07	166,50	109.998,00
20	passara a 06	630,00	108.360,00
19	passara a 05	127,00	9.524,00
18	passara a 04	675,50	92.106,00
17	passara a 03	224,00	86.688,00
16	passara a 02	772,50	81.270,00
15	a 01 passara a 01	515,00	54.180,00

Art. 5º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal, parte permanente desta Prefeitura, os cargos abaixo discriminados, os quais são considerados de provimento em comissão:

- 2 Coordenador CC-2
- 3 Coordenador CC-3
- 2 Coordenador CC-4
- 5 Coordenador CC-7.

Art. 6º - Ficam majorados em cinquenta por cento (50%), a contar de 1º de março de 1999, os proventos dos inativos e as pensões pagas por esta Prefeitura.

Art. 7º - Fica majorado, a contar de 1º de março de 1999, em cem por cento (100%), o salário familiar por dependente, concedido aos funcionários desta Prefeitura.

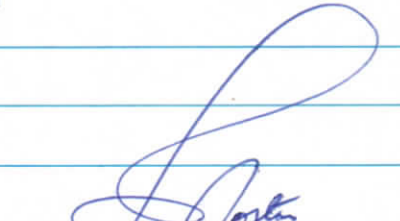
Art. 8º - Carecem por conta dos elementos de despesa, das atividades próprias do acamato vigente, as despesas com a execução desta lei.

Art. 9: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 26 de março de 1991.


 — José Luis Filho —
 Prefeito
 Girau do Ponciano-AL


 Ezevaldo Costa Ventura
 Secretário de Adm. e Planejamento
 Prefeitura M. de G. do Ponciano-AL

A presente foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e um (1991)

Ezevaldo Costa Ventura: Secretário.

Decreto n° 1, a que se refere a Lei n° 256, de 26 de março de 1991.

Tabela de Recuperação dos cargos de provimento efetivo

Níveis	Recuperação	
	Mensal R\$	Anual R\$
21	52.020,00	624.240,00
20	39.015,00	468.180,00
19	26.010,00	312.120,00
18	16.386,00	196.635,60
17	16.230,00	194.762,88
16	14.981,76	179.781,12
15	12.184,80	146.217,60

Níveis	Descontos	
	Mensal	Annual
J4	R. 698,90	R. 8.387,20
J3	R. 652,54	R. 7.830,48
J2	R. 607,00	R. 7.284,00
J1	R. 566,80	R. 6.801,60
00	R. 44,70	R. 536,40
09	R. 088,00	R. 1.056,00
08	R. 450,00	R. 5.400,00
07	R. 166,50	R. 1.998,00
06	R. 030,00	R. 360,00
05	R. 127,00	R. 1.524,00
04	R. 615,50	R. 7.386,00
03	R. 224,00	R. 2.688,00
02	R. 712,50	R. 8.550,00
01	R. 515,00	R. 6.180,00

Tabela de Descontos dos cargos de proventos e Co-missão:

Símbolos	Descontos	
	Mensal	Annual
CC-1	R. 100.000,00	R. 1.200.000,00
CC-2	R. 90.000,00	R. 1.080.000,00
CC-3	R. 80.000,00	R. 960.000,00
CC-4	R. 70.000,00	R. 840.000,00
CC-5	R. 60.000,00	R. 720.000,00
CC-6	R. 50.000,00	R. 600.000,00
CC-7	R. 40.000,00	R. 480.000,00
CC-8	R. 38.000,00	R. 456.000,00

Prefeitura Municipal de Fica do Povoado,
26 de Março de 1991.